CERTIDÃO
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua Afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal
Nepomuceno 03 de 11 de 2026

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 007/2026

PROCESSO Nº: 007/2026

OBJETO: *TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE NEPOMUCENO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS/CRECHE MENINO JESUS.*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 19, § 3° do Decreto Municipal nº 2.374/2026.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: - *CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS/CRECHE MENINO JESUS,* CNPJ 97.476.477/0001-80, com sede à Rua Zete Dias, 182, Vila Esperança na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Nepomuceno apresenta a presente justificativa para a inexigibilidade de chamamento público, visando à celebração de parceria com o *CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS/CRECHE MENINO JESUS*, para o repasse de recursos financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar nº: 202527560004, programação nº: : 314460720250001.

A presente parceria encontra fundamento no regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina as relações de mútua cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho. Considerando que os recursos destinados à execução do objeto decorrem de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, a celebração do respectivo termo de colaboração ou termo de fomento prescinde da realização de chamamento público, conforme dispõe o **art. 29** da Lei Federal nº 13.019/2014.

No âmbito municipal, o Decreto Municipal nº 2.374, de 2 de julho de 2026, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e expressamente estabelece que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados **sem chamamento público**. A hipótese, portanto, não configura dispensa fundada em situação excepcional de urgência, calamidade ou inviabilidade de competição, mas aplicação direta da regra específica prevista para parcerias financiadas por emendas parlamentares, sem afastar a incidência das demais normas do regime jurídico das parcerias.

No presente caso, o repasse encontra-se autorizado pela **Emenda Parlamentar nº: 202527560004, programação nº: 314460720250001**, conforme comprovante juntado nos presentes autos, razão pela qual se verifica a impossibilidade de competição para a seleção da organização beneficiária, uma vez que a destinação do recurso já se encontra definida.

O *CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS/CRECHE MENINO JESUS*, atende crianças de 01 ano e 06 meses a 04 anos de idade, crianças de ambos os sexos, com desenvolvimento normal já dentro da faixa escolar, sendo que o município não tem condições de atendimento de toda clientela educacional.

Dessa forma, a parceria entre o Município e a organização da sociedade civil apresenta **relevante interesse público**, uma vez que contribui para custear as atividades contínuas e permanentes de atendimento à crianças de 01 ano e 06 meses a 04 anos de idade e para o fortalecimento da rede de proteção social do Município de Nepomuceno.

Ressalta-se, ainda, que a celebração da parceria deverá observar todos os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal, Decreto Municipal nº 2.374/2026, inclusive quanto à apresentação e aprovação do plano de trabalho, comprovação da regularidade da organização, capacidade técnica e operacional, execução do objeto e posterior prestação de contas. A inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação das demais disposições da legislação que regulamenta as parcerias com organizações da sociedade civil.

A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS/CRECHE MENINO JESUS, foi fundado em 01 de fevereiro de 1983, no município de Nepomuceno, MG, com caráter educacional, cultural, assitencial, de estudo e pequisa, e outros, sem fins lucrativos. Atualmente, ela desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças de

3 a 5 anos e possui registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) na condição de entidade não preponderante de assistência social. Essa nomenclatura é costumaz na regulação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e indica que, embora a política pública principal (ou de origem) da organização seja outra, ela tem permissão para executar o SCFV de forma complementar.

A Constituição Federal estabelece a assistência social como política pública destinada a quem dela necessitar, nesse contexto, a atuação conjunta entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil constitui importante instrumento para a execução de ações de interesse público e para o fortalecimento da rede socioassistencial.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS também reconhece a possibilidade de participação de entidades e organizações da sociedade civil na execução da política de assistência social, mediante articulação e cooperação com o Poder Público.

No presente caso, a parceria decorre de recurso oriundo de emenda parlamentar nº: 202527560004, programação nº: 314460720250001, cujo beneficiário foi expressamente definido, estando o repasse autorizado no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê expressamente que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados **sem chamamento público**, nos termos do art. 29, da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 19, §3º do Decreto Municipal nº 2.374/2026, a saber:

> Art. 29. **Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público,** exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.
>
> **Art. 19 [...]**
>
> **§ 3º.** Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais **serão celebrados sem chamamento público**, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

A presente parceria tem como finalidade possibilitar o repasse dos recursos ao CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS/CRECHE MENINO JESUS, para aplicação

conforme o plano de trabalho aprovado, destinando-se ao custeio das atividades da instituição e contribuindo para a continuidade e melhoria dos serviços prestados à crianças de 0 a 04 anos de idade.

Também deverá ser observada a legislação fiscal e orçamentária aplicável, especialmente quanto à existência de autorização legal, previsão orçamentária, disponibilidade financeira e regularidade da aplicação dos recursos públicos.

Diante desses elementos, resta caracterizada a inexigibilidade de chamamento público, uma vez que a destinação dos recursos decorre de emenda parlamentar e a organização da sociedade civil beneficiária encontra-se previamente identificada, tornando inviável a competição para seleção da entidade.

B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

A escolha do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS/CRECHE MENINO decorre, primeiramente, da própria destinação dorecurso estabelecida por meio de emenda parlamentar nº: 2025275600004, programação nº: 314460720250001, cujo beneficiário foi expressamente definido.

Além disso, trata-se de organização da sociedade civil sem fins lucrativos que possui atuação na áea socioassitencial e experiência no atendimento de crianças de 0 a 04 anos de idade, desenvolvendo serviços de atendimento e proteção destinados a esse público.

De acordo com o Parecer Técnico apresentado pela profissional técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS/CRECHE MENINO JESUS possui condições para atender plenamente o objeto da presente parceria que consiste no atendimento de crianças de 0 a 04 anos de idade que muitas vezes encontram-se em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para o fortalecimento dos viculos familiares e comunitários. A organização comprovou o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 34 deste Decreto Municipal nº 2.374/2026.

Além de tudo, a Emenda Parlamentar número: 202539760004, programação nº: 314460720250001, estimada da Lei Orçamentaria anual, 1.027 de 29 de dezembro de 2025, identifica expressamente o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS/CRECHE MENINO como beneficiária do recurso.

C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIBDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Colaboração, na execução dos serviços de estruturação da rede de serviços do SUAS no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) previstos na LOA do exercício de 2026, sob a rubrica: (178)-3.3.50.41.00.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES 2.660.000.3110.001.

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Colaboração tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2026, com o Plano Plurianual **2026/2029** e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de **2026**, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 03 de novembro de 2026.

FLAVIA CINTIA DE OLIVEIRA CASTRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Flávia Cíntia de Oliveira Castro

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social